

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Director: José Guimarães Alvea

ANO LXXII

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1964

Chefe do Departamento: José Bento Teixeira de Sales

N. 199

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 7.896, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Denominação de Professor Cláudio Brandão ao Grupo Escolar de Jatobá, do quadro B da Capital.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item II e de acordo com o artigo 2.º, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário), decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída a denominação de Professor Cláudio Brandão ao Grupo Escolar de Jatobá, do quadro B da Capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.897, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Transferência de mandato ao Ginásio Sagrada Família, desta Capital, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto-Lei Federal n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal) e Decreto n. 8.879, de 13 de março de 1963, decreta:

Art. 1.º — Fica outorgado mandato ao Ginásio Sagrada Família, desta Capital, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.898, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Criação e denominação de Professor Ricardo de Souza Cruz, às Escolas Combinadas de São José, município de Esmeraldas.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item II e de acordo com o artigo 2.º, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário), decreta:

Art. 1.º — Ficam criadas, com a denominação de Professor Ricardo de Souza Cruz, as Escolas Combinadas de São José, município de Esmeraldas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.899, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Transferência de mandato ao Colégio Comercial Santo Antônio, de Jacutinga, para ministrar o ensino normal do ciclo colegial.

O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto-Lei Federal n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal) e Decreto n. 8.879, de 13 de março de 1963, decreta:

Art. 1.º — Fica outorgado mandato ao Colégio Comercial Santo Antônio, de Jacutinga, para ministrar o ensino normal do ciclo colegial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.900, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Denominação de Professor Cláudio Brandão ao Grupo Escolar de Jatobá, do quadro B da Capital.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item II e de acordo com o artigo 2.º, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário), decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída a denominação de Professor Cláudio Brandão ao Grupo Escolar de Jatobá, do quadro B da Capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.901, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Outorga de mandato ao Ginásio Sagrada Família, desta Capital, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto-Lei Federal n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal) e Decreto n. 8.879, de 13 de março de 1963, decreta:

Art. 1.º — Fica outorgado mandato ao Ginásio Sagrada Família, desta Capital, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 5 de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

Atos assinados pelo senhor Governador em data de ontem:

Nomeando, nos termos do artigo 51, V, da Constituição Estadual, o Doutor Salim Teófilo Nacur para exercer o cargo, em comissão, de Secretário do Estado da Saúde. (Retificação)

Pelo Gabinete Civil do Governador

Nomeando:

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Carlos Alberto Paula Costa para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado no Gabinete Civil do Governador (Serviço de Tráfego Radiotelegráfico);

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Vicente de Paula Resende para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado no Gabinete Civil do Governador;

nos termos do artigo 14, item III, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, João José Martins Damasceno para exercer, interinamente, o cargo de Radiotelegrafista, classe «B», do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, inicial da carreira de mesma denominação, lotado no Gabinete Civil do Governador do Estado;

Aprovando, nos termos dos artigos 24 e 25, e parágrafos da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, o exercício do

senhor Oscar Augusto dos Santos, ocupante estável do cargo de Auxiliar Subalterno, no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Cadernos de Passes, padrão 1-65, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, do citado Gabinete, durante o período de 13 de agosto a 17 de setembro do corrente ano, em que o seu respectivo titular, senhor Luis Mattias da Silva, esteve em gozo de férias regulamentares.

Concedendo, nos termos do artigo 172 da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, a Weber da Silva Amaral, Radiotelegrafista, classe «B», do Gabinete Civil do Governador, licença para tratamento de saúde, por 150 (cento e oitenta) dias em prorrogação.

Pelo Secretariado do Interior e Justiça

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea «a», da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, o senhor José René Olaním Pereira, do cargo efetivo de Auxiliar, padrão 1-2, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

Colocando:

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos artigos 7.º, e do 1.º e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel José de Sales Filho, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Rio Novo, de segunda entrância. (Retificação)

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos artigos 7.º, e do 1.º e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Pedro Francisco de Paula Cruz, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Furros, de segunda entrância. (Retificação)

Apostentando a pedido, nos termos dos arts. 140, itens I e II, do finos 253 e 250 da Lei n. 1.906, de 23 de janeiro de 1959, dos arts. 134, letra «b», e 217 da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, modificação pela de n. 937, de 15 de junho de 1953 e do art. 39 da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959, o bacharel Lafayette Dutra Athelense, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Ponte Nova, de terceira entrância.

Pelo Secretariado da Segurança

Nomeando:

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Geraldo Magela Malta Filho para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Newton Gonzalez para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Terézinha de Albuquerque Pinheiro para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Ana Alves da Silva para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do Decreto-Lei n. 2.126, de 25 de abril de 1947, o sr. Antônio Pereira Borgomera para o cargo de Suplente de Delegado de Polícia do município de Pterópolis.

Retificando:

A pessoa nomeada para exercer, interinamente, o cargo de Investigador Terceira Classe, chama-se Enoch José dos Santos, e não como saiu publicado em 3 de outubro do corrente ano, do em 3 de outubro do corrente ano, de nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Delinete Paula Ferreira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Au-

xiliar-Subalterno padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria (Posto de Higienista de Paratuberculose).

Pelo Secretariado da Fazenda

Declarando sem efeito, a pedido, a promoção de José Pinto Romo ao cargo de Coletor, padrão «W», lotado na Secretaria, ficando, assim, retificado o ato de 12 de julho de 1963.

Nomeando:

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Modesto Ribeiro de Souza para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Tarefeiro, padrão 1-23, a que se refere o decreto 2.532, de 23 de dezembro de 1961, e 853, de 29 de dezembro de 1961, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Ângela Maria dos Reis para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar-Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria (Coletoria de Paroquenha);

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Nelson Duque para exercer, em caráter efetivo, o cargo isolado de Praticante, padrão I-9, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, a que se refere a Lei n. 838, de 29 de dezembro de 1961, de acordo com a Lei n. 2.532, de 23 de dezembro de 1961, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, Nelson Duque para exercer, em caráter efetivo, o cargo isolado de Praticante, padrão I-9, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, a que se refere a Lei n. 838, de 29 de dezembro de 1961, de acordo com a Lei n. 2.532, de 23 de dezembro de 1961, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do art. 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria (Unidade Sanitária de Astofo Dutra);

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria (Centro de Saúde de Juiz de Fora);

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta Meilo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 809, de 5 de julho de 1952, José Baeta

